

EDITAL Nº 01/2025 PMCMV

Regulamenta os procedimentos para a inscrição, classificação, hierarquização e indicação das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais, denominados: Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida I e Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida II, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Delmiro Gouveia – AL.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, através da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH, no uso de suas atribuições legais, torna público, aos interessados, o presente Edital que regulamenta os procedimentos para a definição das famílias dos empreendimentos habitacionais denominados: Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida I e Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida II, do Programa MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, modalidade Faixa Urbano I, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme as normativas do Programa, especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Decreto Federal nº 11.016, de 29 de Março de 2022 e nas Portarias do Ministério das Cidades: Nº 810, de 14 de setembro de 2022; Nº 738, de 22 de julho de 2024, Nº 786 de 1º de agosto de 2024, Nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024 e Resolução Nº 01/2025 do Conselho de Habitação Popular do município de Delmiro Gouveia-AL.

1. DO OBJETO

O presente Edital torna público o fluxo operacional de definição das famílias beneficiárias das 288 (duzentas e oitenta e oito) unidades habitacionais, tipo apartamento, sendo 144 (cento e quarenta e quatro) unidades, divididos em 09 (nove) blocos de 04 (quatro) pavimentos no empreendimento Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida I, e 144 (cento e quarenta e quatro) unidades, divididos em 09 (nove)

blocos de 04 (quatro) pavimentos no empreendimento Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida II, ambos situados na zona urbana do município de Delmiro Gouveia-AL.

1.1 O processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação no Cadastro Habitacional município de Delmiro Gouveia-AL do PMCMV, regulamentado por este Edital, não gera, ao município de Delmiro Gouveia-AL, a obrigação de destinar qualquer imóvel dos empreendimentos habitacionais ao candidato, posto que este deverá passar pelo fluxo operacional com as seguintes etapas:

- 1.1.1 Elegibilidade de famílias;
- 1.1.2 Hierarquização das famílias;
- 1.1.3 Enquadramento às regras do Programa; e
- 1.1.4 Verificação documental;

1.2 As etapas do fluxo operacional de que trata este Edital serão amplamente divulgadas no Diário Oficial dos Municípios e sítio eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, através do link: <https://delmirogouveia.al.gov.br>

2. DAS INSCRIÇÕES DAS FAMÍLIAS

Para participar do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, como candidato a beneficiário das unidades habitacionais referidas no item 1.1, deste Edital, os interessados, devem, obrigatoriamente, se inscrever no Cadastro Habitacional do Município de Delmiro Gouveia-AL, gratuitamente, através do link: <https://mcmv.delmirogouveia.al.gov.br> disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, no período de 14 a 20 de julho de 2025.

2.1 São requisitos para realizar a inscrição no Cadastro Habitacional do Município de Delmiro Gouveia:

- 2.1.1 Possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único - CADÚNICO, no município de Delmiro Gouveia-AL até a data de realização da inscrição no Cadastro Habitacional do município de Delmiro Gouveia-AL;
- 2.1.2 Residir no município de Delmiro Gouveia-AL;
- 2.1.3 Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- 2.1.4 Receber renda bruta mensal familiar de até R\$ 2.850,00 (dois mil,

oitocentos e cinquenta reais);

2.1.4.1 Para fins de enquadramento de cálculo da renda bruta familiar não devem ser considerados, o Benefício de Prestação Continuada - BPC,o Bolsa Família - BF,o Seguro Desemprego, os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente e/ou outros benefícios assistenciais temporários provenientes do Governo Federal.

2.1.5 Preencher e anexar ao Cadastro Habitacional do município de Delmiro Gouveia, a Declaração de Ausência de Vedação (no limite de 10MB), de acordo com o Art.9º da Lei nº 14.620/2023, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital.

2.1.6 O candidato que for analfabeto, deverá ter a assinatura “a rogo” por outra pessoa, na presença de duas testemunhas.

2.2 Após o período de inscrição, a SEASIMDH divulgará uma relação nominal com todos os inscritos no Cadastro Habitacional do município de Delmiro Gouveia.

2.2.1 A divulgação dar-se-á conforme a previsão constante nos meios de divulgação indicados no item 9, Anexo I, do presente Edital.

3. DA ELEGIBILIDADE DE FAMÍLIAS

A elegibilidade de famílias, referida no item 1.1.1 trata da verificação pela SEASIMDH do atendimento das famílias cadastradas no Cadastro Habitacional de Delmiro Gouveia e no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal aos critérios de elegibilidade do Programa atendendo as exigências legais, constantes neste Edital.

3.1 As famílias inscritas serão elegíveis, de acordo com o atendimento aos critérios de elegibilidade do Programa, nos termos da Portaria MCID nº 738 de 22/07/2024, Art. 9º, incisos II e III, e Portaria MCID nº 786 de 01/08/2024, Art. 1º, inciso I, conforme seguem:

3.1.1 Atender ao limite de renda bruta familiar mensal, da Faixa Urbano I, correspondente a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

3.1.2 Atender no mínimo a um dos requisitos de deficit habitacional local, comprovado por meio de ateste da SEASIMDH e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal –

CADÚNICO, conforme dispõe no Art. 11, incisos do I ao VI da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024;

3.1.3 Não ser titular de contrato de financiamento vigente, obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às normas do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do país;

3.1.4 Não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecidos conforme a legislação municipal vigente, em qualquer parte do país;

3.1.5 Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma prevista em regulamentação específica.

3.2 Para fins de caracterização do déficit habitacional local, conforme o item 3.1.2 deste Edital, considera-se o disposto no Art. 11 da Portaria MCID nº 738/2024 as seguintes situações:

I - Viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada, ou domicílio particular improvisado;

II - Encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela convivência de duas ou mais famílias em um mesmo domicílio que manifestem a intenção de constituir domicílio próprio;

III - Encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado por mais de três pessoas por dormitório, considerando-se a razão entre o total de moradores e o número de dormitórios do imóvel;

IV - Encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por despesa superior a 30% (trinta por cento) da renda familiar mensal;

V - Encontrar-se em situação de rua ou trajetória de rua;

VI - Estar em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste da SEASIMDH.

3.2.1 As informações elencadas nos incisos de I ao V, do Item 3.2, serão comprovadas pelas informações declaradas no Cadastro Único do município de Delmiro Gouveia-AL

3.3 Após a análise dos critérios de elegibilidade das famílias inscritas no Cadastro Habitacional do município de Delmiro Gouveia, a SEASIMDH divulgará uma relação nominal dos candidatos elegíveis e não elegíveis, de acordo com os critérios do item 3, deste Edital.

3.3.1 A divulgação dar-se-á conforme a previsão constante nos meios de divulgação indicados no item 9, do presente edital.

4. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

O processo de hierarquização das famílias aos empreendimentos previstos no item 1.1.2, deste Edital, corresponde à hierarquização das famílias pela SEASIMDH.

4.1 A SEASIMDH deve hierarquizar as famílias que atendam ao disposto nas Portarias MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, artigos 9º e 13, e nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024, inciso XI, do art. 13, priorizando as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

4.1.1 Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico.

4.1.2 Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico.

4.1.3 Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022, declarada no CadÚnico.

4.1.4 Pessoa idosa na composição familiar, comprovada por documento civil no qual conste a data de nascimento, declarado no CadÚnico.

4.1.5 Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela, declarada no CadÚnico.

4.1.6 Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovada por laudo médico.

4.1.7 Mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela resolução CNMP nº 135 de de 26 de Janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de Maio de 2017.

4.1.8 Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico.

4.1.9 Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.

4.1.10 Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

4.1.11 Encontrar-se em situação de rua ou trajetória de rua, comprovada por meio de ateste da SEASIMDH.

4.2 Para o total de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, Faixa Urbano I, constante no item 1, deste Edital, serão hierarquizados, 30% (trinta por cento) de selecionados a mais, para compor o cadastro de reserva, inclusive nas cotas.

4.3 O processo de hierarquização das famílias a beneficiários do Programa, nos termos deste regulamento, ocorrerá de acordo com os requisitos de elegibilidade e os critérios de priorização, contabilizando 01 (um) ponto para cada critério atingido pela família inscrita.

4.4 Após a hierarquização, caso haja famílias que tenham atingido o mesmo número de critérios estabelecidos no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, a SEASIMDH deve utilizar como critério de desempate, a maior idade do titular do cadastro da família, com base na documentação civil na qual conste a data de nascimento.

4.5 A lista de hierarquização de famílias final deve conter o percentual correspondente a 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais dos empreendimentos, que será divulgada conforme Cronograma do Anexo I, deste Edital.

4.6 Após a análise dos critérios de hierarquização das famílias inscritas no Cadastro

Habitacional do município de Delmiro Gouveia, a SEASIMDH divulgará uma relação nominal dos candidatos, por ordem de hierarquização das famílias, de acordo com os critérios do item 4, deste Edital.

4.6.1 A divulgação dar-se-á conforme a previsão constante nos meios de divulgação indicados no item 9, do presente Edital.

5. DA RESERVA DE COTAS

A exigência da reserva de cotas obedece o Art. 14 da Portaria MCID Nº 738, de 22 de Julho de 2024, observando os critérios de elegibilidade e de hierarquização.

5.1 Serão reservadas do total das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

5.1.1 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020.

5.1.2 No mínimo de 3% (três por cento) das unidades habitacionais será reservado para atendimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência, conforme disposto nas Leis Nº. 10.714 de 1º de outubro de 2023 e nº.13.146 de 06 de julho de 2015.

5.2 O candidato declarado como pessoa com deficiência deverá comprovar esta condição, por meio de documentação (Laudo Médico atualizado contendo a Classificação Internacional da Doença - CID, tipo de deficiência e CRM do médico), de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando convocado para tal finalidade.

5.2.1 Fará parte da cota de Pessoa com Deficiência, o candidato que se declare como pessoa com deficiência ou ainda o responsável familiar que tenha declarado membro do núcleo familiar como pessoa com deficiência, de acordo com o Art. 32 da Lei 13.146/2015.

5.2.2 De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem

impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.2.3. O candidato pessoa que se declarar pessoa com deficiência que também for pessoa idosa que não tenha sido contemplado na hierarquização para as unidades reservadas à cota para pessoa com deficiência, concorrerá igualmente nas unidades reservadas à cota para pessoas idosas.

5.2.4 Caso ocorra empate na cota da pessoa com deficiência, os critérios de desempate, obedecerão ao somatório do maior número de critérios estabelecidos dos itens 4.1.1 ao 4.1.11, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinado a esse grupo.

5.2.5 De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Nº 10.741/2023, é considerada a pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

5.2.6 Em caso de empate das idades das pessoas idosas na destinação das cotas, será considerado como critério de desempate a maior idade, considerando o período de inscrição de que trata o presente Edital.

5.2.6.1 Continuando o empate na cota da pessoa idosa, os critérios de desempate, obedecerão ao somatório do maior número de critérios estabelecidos dos itens 4.1.1 ao 4.1.11, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinado a esse grupo.

5.3 Não se enquadra na cota destinada a pessoa idosa, outro membro da família pessoa idosa, que não seja o titular inscrito no Cadastro Habitacional do Município de Delmiro Gouveia - AL.

5.4 Não havendo o preenchimento do total do percentual destinados às cotas, as vagas remanescentes serão utilizadas para hierarquização previstas nos itens 4.1.1. a 4.1.11 deste Edital.

6. DO ENQUADRAMENTO ÀS REGRAS DO PROGRAMA

A etapa de enquadramento das famílias corresponde à realização de pesquisa de

enquadramento pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, em consonância com as famílias hierarquizadas, visando a confirmação dos requisitos do Art. 19 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

6.1 Encerrado o procedimento de hierarquização será realizada a pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal, através do envio de relação das famílias hierarquizadas, via sistema pela SEASIMDH.

6.2 A SEASIMDH encaminhará a lista de famílias, de acordo com a hierarquização, para o sistema de pesquisa de enquadramento as regras do Programa, da Caixa Econômica Federal, no limite de 130% (cento e trinta por cento), do quantitativo de unidades habitacionais disposto no item 1, deste Edital.

6.3 O limite de porcentagem do item 6.2 deste Edital refere-se as 288 (duzentas e oitenta e oito) famílias titulares, que correspondem a 100% (cem por cento) das unidades habitacionais, e 87 (oitenta e sete) famílias suplentes, que correspondem a 30% (trinta por cento), considerado cadastro de reserva.

6.4 São considerados requisitos para análise de enquadramento ao Programa pela Caixa Econômica Federal:

6.4.1 Renda familiar no limite estipulado pelo Programa;

6.4.2 Constar no déficit habitacional local, conforme os critérios do CadÚnico elencados no item 3.2 deste Edital;

6.4.3 O beneficiário não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes as do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

6.4.4 O beneficiário não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recurso orçamentário da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recurso do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, na forma prevista em regulamento;

6.4.5 O beneficiário não estar no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

6.4.6 O beneficiário não ter pendências de regularização junto à Receita Federal.

6.5 A pesquisa de enquadramento das famílias é realizada pela Caixa Econômica Federal mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

6.5.2 Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

6.5.4 Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;

6.5.5 Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

6.5.6 Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias – SIACI;

6.5.7 Sistema de Cadastramento de Pessoa Física – SICPF; e

6.5.8 Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC.

6.6 O resultado da pesquisa de enquadramento ao Programa realizada pela Caixa Econômica Federal e encaminhada a SEASIMDH classifica o candidato em:

6.6.1 compatível – candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou

6.6.2 incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

6.7 A SEASIMDH realizará a publicização do resultado do enquadramento, respeitando-se o sigilo dos candidatos, e:

6.7.1 – Convocar os candidatos considerados compatíveis para apresentação da documentação, conforme lista hierarquizada;

6.8. Os candidatos considerados incompatíveis deverão procurar a SEASIMDH, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da divulgação do resultado do enquadramento ao Programa, referente ao Item 6.7 deste Edital, para receber orientação com intuito de regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível.

6.9 Passados os 60 (sessenta) dias, caso a incompatibilidade não seja possível de regularização ou o candidato não demonstre interesse em regularizá-lo, a SEASIMDH realizará a convocação do beneficiário suplente, conforme lista hierarquizada do cadastro de reserva, para apresentação da documentação, com intuito de suprir o

número de unidades habitacionais contratadas no item 1, deste Edital.

7. DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

A etapa da verificação documental, referida no item 1.1.4, deste Edital, será realizada pela SEASIMDH e pelo Agente Financeiro, consecutivamente, da documentação apresentada pelas famílias enquadradas pela Caixa Econômica Federal, após esgotadas todas as fases de pesquisa de enquadramento ao Programa e de regularização de pendência porventura identificada e passível de regularização.

7.1 Após a publicização do resultado da pesquisa de enquadramento ao Programa, da Caixa Econômica Federal, das famílias classificadas como compatíveis, a SEASIMDH, convocará os candidatos titulares, na ordem da listagem divulgada, para a apresentação dos documentos comprobatórios necessários ao andamento do processo, devendo comparecer na Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH, no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, da data de publicação da convocação.

7.2 Não será enviada convocação pessoal, devendo os interessados acompanharem os resultados publicados diretamente no Diário Oficial dos Municípios ou site Oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, através do link: <https://delmirogouveia.al.gov.br>, onde serão previamente divulgadas, as listagens correspondentes, local, data e prazos de comparecimento.

7.3 A etapa de verificação documental pelo Agente Financeiro consiste em analisar se a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento ao Programa, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis, que se encontra apta para assinatura do contrato, conforme regras do Programa.

7.4 A SEASIMDH encaminhará ao Agente Financeiro a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis.

7.5 O Agente Financeiro deve verificar a documentação das famílias no que se refere a:

7.5.1 compatibilidade dos dados cadastrais com os documentos de

identificação e estado civil apresentados;

7.5.2 apresentação de laudo médico relativo à deficiência, quando for o caso;

7.5.3 declaração assinada de adesão às regras do Programa, conforme modelo do Agente Financeiro;

7.5.4 membro de grupo familiar que possua deficiência ou que seja idoso, a fim de comunicar à empresa do setor de construção civil, executora do empreendimento a necessidade de adaptação da unidade habitacional, quando necessária, especificando, o tipo de deficiência e a adaptação necessária ao imóvel;

7.5.5 registro do beneficiário e do respectivo grupo familiar junto ao CadÚnico; e

7.5.6 vedações à participação ao Programa nos termos do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

7.6 Após verificação documental, o Agente Financeiro poderá solicitar a SEASIMDH:

7.6.1 Eventual complementação ou verificação da documentação, bem como a necessidade de convocação de candidato suplente do cadastro de reserva, quando for o caso.

7.7 São considerados aptos à assinatura do contrato os candidatos que:

7.7.1 apresentem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de autenticidade pela SEASIMDH e a verificação pelo Agente Financeiro; e

7.7.2 não apresentem informações fraudulentas relativas à renda e aos dados pessoais.

8. DO CADASTRO E CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Os candidatos suplentes correspondem a 30% (trinta por cento) a mais de candidatos compatíveis de acordo com os itens 6.2 e 6.3, deste Edital.

8.1 Os suplentes serão convocados, exclusivamente, nas seguintes situações:

8.1.1 Não comparecimento dos titulares hierarquizados, dentro do prazo informado pela SEASIMDH, a ser amplamente divulgado e publicizado.

8.1.2 Não atendimento dos titulares hierarquizados das condições específicas

determinadas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financiador – Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação vigente que rege o Programa.

9. DA PUBLICIDADE

Todas as etapas do fluxo operacional serão publicadas e divulgadas, de acordo com o Anexo I, deste Edital, no Diário Oficial dos Municípios e site oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, através do link: <https://delmirogouveia.al.gov.br>.

10. DA VALIDADE DESTE EDITAL

O presente Edital tem validade durante o processo de elegibilidade, hierarquização, enquadramento das famílias e verificação documental, encerrando-se com a divulgação de candidatos aptos a assinatura do contrato.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Será considerado desclassificado o candidato elegível que, de acordo com o Art. 32 da Portaria MCID nº738/2024:

11.1 Não comparecer para assinatura de contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da convocação da Caixa Econômica Federal; e

11.2 O candidato cuja documentação apresentada seja constatada como inverídica a qualquer tempo.

12. DO RECURSO

O recurso quanto a lista de famílias elegíveis e hierarquizadas deverá ser formalizado no período estabelecido no Cronograma, do Anexo I, deste Edital, através do link: <https://mcmv.delmirogouveia.al.gov.br>, com o preenchimento e envio do Anexo II (no limite de 10MB), deste Edital, que deverá estar devidamente datado e assinado.

12.1 O candidato que for analfabeto, deverá ter a assinatura “a rogo” por outra pessoa, na presença de duas testemunhas.

13. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos, observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizados, exclusivamente, para fins de atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida, com base legal no art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea ‘a’, da referida Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, por seus funcionários, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.

14.1 A elegibilidade e hierarquização das famílias não implica na contemplação com a destinação de unidade habitacional, pois a aquisição do imóvel se dará pela contratação de financiamento habitacional do Programa, Faixa Urbano I, subsidiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, junto ao ente financeiro Caixa Econômica Federal, atendendo as regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo o candidato preencher, simultaneamente, todas as condições estabelecidas.

14.2 O Cronograma deste Edital poderá ser alterado conforme necessidade. As alterações serão amplamente divulgadas no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, através do link: <https://delmirogouveia.al.gov.br>.

14.3 Os casos omissos, no presente regulamento, serão decididos pelo Conselho Municipal de Habitação Popular do município de Delmiro Gouveia-AL.

Delmiro Gouveia-AL, 07 de julho de 2025.

CRISTIANA MARQUES LUNA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS
Portaria Nº 0003/2025

ANEXO I - CRONOGRAMA

ORD	ETAPAS DO PROCESSO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	08/07/2025
02	Inscrição no Cadastro Habitacional do Município de Delmiro Gouveia-AL.	14 a 20/07/2025
03	Divulgação da lista de inscritos no Cadastro Habitacional do Município de Delmiro Gouveia-AL.	25/07/2025
04	Análise da elegibilidade e hierarquização das famílias	21/07 a 17/08/2025
05	Divulgação da lista das famílias elegíveis	05/08/2025
06	Interposição de recursos quanto à lista das famílias elegíveis	06 e 07/08/2025
07	Divulgação da análise e julgamento dos recursos apresentados referente a lista de famílias elegíveis	12/08/2025
08	Divulgação da lista de hierarquização das famílias	18/08/2025
09	Interposição de recursos quanto à lista de hierarquização das famílias	19 e 20/08/2025
10	Divulgação da análise e julgamento dos recursos apresentados referente a lista de hierarquização das famílias	25/08/2025
11	Convocação das famílias hierarquizadas para verificação documental	26/08/2025

ANEXO II

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____,
CPF nº _____, RG _____ ou CNH nº _____,
venho por meio deste documento
interpor recurso, conforme previsto no item 12, do Edital nº 01/2025 - PMCMV, visto a
lista famílias de elegíveis e a hierarquização publicada e mencionada no Edital.
Abaixo, remeto a devida fundamentação para este recurso, sobre a qual solicito análise
e deferimento, se pertinente.

Fundamentação:

Delmiro Gouveia-AL, de de 2025.

Assinatura

Em caso de analfabeto:

A rogo de (nome do declarante): _____,
por não saber assinar, assina o rogado: _____, portador do
CPF: _____ e RG: _____ expedido por: _____.

Testemunha 1: Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2: Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO
(Art. 9º da Lei nº 14.620/2023)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO AO ACESSO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Eu, _____,
nacionalidade (país de origem/nascimento) _____, estado civil
(solteiro/casado/divorciado/viúvo/união estável) _____,
profissão (caso não tenha, escrever: sem profissão) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, e no RG nº _____, expedido por (órgão
expedidor) _____, residente e domiciliado(a) na
(Rua/Travessa/Avenida/Assentamento/Conjunto/Loteamento/Povoado/Distrito) _____,
nº _____, Bairro (preencher se área urbana) _____ município de
Delmiro Gouveia-AL,

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins de inscrição no Cadastro Habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, que não incorro em nenhuma das vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, especialmente:

I – Não sou proprietário(a), promitente comprador(a), usufrutuário(a) ou cessionário(a) de imóvel residencial regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade, e dotado de infraestrutura urbana, inclusive loteamento, no município onde resido ou exerço atividade principal, ou em municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana;

II – Não recebi benefício habitacional de natureza residencial oriundo de recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou com subvenção econômica concedida com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), inclusive nos casos de parcelamento de solo ou edificação habitacional sem a correspondente titulação em nome do beneficiário, ainda que tenha ocorrido em nome de cônjuge ou companheiro(a);

III – Não fui contemplado(a) anteriormente em programas de habitação de interesse social, seja na modalidade urbana ou rural, com recursos públicos federais.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeita-me às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Delmiro Gouveia-AL, _____ de julho de 2025.

Assinatura do Declarante: _____

EM CASO DE ANALFABETO:

A rogo de (nome do declarante): _____, por não
saber assinar, assina o rogado: _____, portador do
CPF: _____ e RG: _____ expedido por: _____.

Testemunha 1: Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2: Nome: _____ CPF: _____

